



Processo: 96/2024 - Projeto de Resolução nº 1/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer não Emitido

Próxima Fase: Dar Providência

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2024, de autoria dos Membros do Poder Legislativo, que "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 111 DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.", computando-se ainda justificativa e declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, por meio da Juntada de Documento nº 07/2024.

Realizado os presentes procedimentos, foi submetido o projeto para publicidade e apreciação na 6ª Sessão Ordinária, em 13 de março de 2024, após fora encaminhado para manifestação jurídica.

Eis o breve relatório.

Inicialmente cabe destacar que a presente manifestação jurídica se limita a estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração Pública. Note-se ainda que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU orienta que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

Cabe destacar que o presente Projeto de Resolução se adequa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, visto que o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada município, devendo essa providência ocorrer até o termo final do período das convenções partidárias, conforme dispõe a Res.-TSE nº 22.823/2008 (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11.248/MG, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 17.5.2011).

A presente proposta de alteração no Regimento Interno, destina-se a adequar-se ao número de vereadores conforme determina a Constituição Federal (vide art. 29, inciso IV, alínea "c") e conforme submetido a Proposta de Emenda supracitada. Dentre os requisitos necessários, observa-se que o Município deve possuir entre 30.000 (trinta mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que conforme censo de densidade demográfica realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, o Município de Itapemirim conta com 39.832 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois) habitantes.

Quanto ao quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será adotado no caso em comento a maioria simples como número mínimo de votos para apreciação e aprovação da matéria.

Desta forma, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e a adequação à técnica legislativa, uma vez observados os requisitos elencados, a Procuradoria Jurídica manifesta pela legalidade do





Projeto de Resolução em epígrafe.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Itapemirim-ES, 18 de março de 2024.

Robertino Batista da Silva Júnior
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

